*ESTADO DO TOCANTINS*
*PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA*
*"Acredite no Progresso"*

LEI Nº 002/2000 Tupirama-TO., 14 de fevereiro de 2000

"Dispõe sobre a regulamentação de vendas de lotes e casas populares doadas pelo município, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica expressamente proibido às famílias que residem no Projeto de "casas populares", qualquer tipo de comércio, no que diz respeito a venda clandestina das casas e/ou lotes que foram doados pelo município.

§ 1º - Fica assegurado pelo prazo de cinco (05) anos o direito apenas de morar para as famílias que residem em tais imóveis.

§ 2º - Caso a família venha a mudar-se do município, não poderá vender o imóvel antes de completar cinco (05) anos de moradia fixa, mesmo que tenha feito benfeitorias no mesmo.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular qualquer ato que tenha sido feito ou que venha ser feito pelas famílias ocupantes que de má fé ferirem as exigências do art. 1º e seu § 2º.

Art. 3° - Fica também conferido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorização de assentar famílias carentes nas casas, nos casos de anulação de atos de má fé.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro de 2000.

Prefeito Municipal

Emerson José Meneguette
Secretário Mun. Administração e Planejamento Dec. nº 005/97